

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

| | |
|---|--|
| ASSUNTO: PROCESSO N.º 309/2018 - MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO | INFORMAÇÃO N.º 106/DAF-EXF/2020 |
| | NIPG 2718/20 |
| | DATA: 2020/03/04 |

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
04-03-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
04-03-2020

Helena Pola



Exmo. Senhora
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da deliberação tomada pelo órgão Executivo Municipal de 28 de Janeiro de 2018,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

que deferiu o pedido de licenciamento final de construção de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina no processo n.º 309/2018, envio para aprovação da Exm^a. Câmara, a minuta do Contrato de Obras de Urbanização em que são promotores os cidadãos belgas, Johan Hertveldt e Vicky Leontine Van Den Bossche.

À apreciação superior.

A TÉCNICA - SUPERIOR,
04-03-2020

Olinda Lourenço

Olinda Amélia David Lourenço



Município da Nazaré
Câmara Municipal

Minuta do

CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Aos ___ do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: *MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. -----*

SEGUNDO: ALEXANDER MARC M AUWERKERKEN, casado, de nacionalidade belga, residente em Rua Barba Torta, s/n, 2460-191 Alfeizerão, titular do Bilhete de Identidade n.º 592-8306468-51, emitido pelas Entidades Belgas competentes em 27 de Junho de 2018 e válido até 27 de Junho de 2028, que outorga na qualidade de Procurador de Johan Hertveldt e Vicky Leontine Van Den Bossche, promotores das obras de urbanização, casados, no regime de comunhão de adquiridos, ambos de nacionalidade Belga, residentes em 1760 - Roosdaal Kaaivlaartstraat, 59, Bélgica, ele titular do Cartão de Identidade n.º 592-8804676-67, emitido pela entidade belga competente, em 17 de Outubro de 2018 e válido até 17 de Outubro de 2028, com o NIF 291124143, e ela titular do Cartão de Identidade n.º 592-6425195-93, emitido pela entidade belga competente, em 09 de agosto de 2017 e válido até 09 de agosto de 2027, com o NIF 291124160, resultante da procuração emitida em São Martinho do Porto em 04 de Abril de 2019, devidamente autenticada por Advogada com a Cédula Profissional n.º 14424 L, na mesma data. ----

E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: -----

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 309/2018, em que são requerentes os promotores supra mencionados, para obras de construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, a edificar em Cruz, Rua do Marcão, Serra da Pescaria - Famalicão, 2450-024 Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 21 de Maio de 2018, e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 28 de Janeiro de 2019, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, a cedência da área de terreno de 57,60 m2 (cinquenta e sete, vírgula, sessenta metros quadrados) para o domínio público municipal. -----

Disse o SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Que pretendem os seus representados executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 309/2018 . -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização. -----

2-Que autoriza os representados do SEGUNDO OUTORGANTE a executar os projetos de obras de urbanização necessários para a construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, no prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Famalicão sob o artigo n.º 25, Seção L, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2154/20000324, da dita Freguesia de Famalicão, propriedade dos seus representados a que se refere o processo de Obras n.º 309/2918, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

*Os representados do SEGUNDO OUTORGANTE efetuarão por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em **30.221,25 €** (trinta mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), já incluindo 5% destinado a*

remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, os representados do SEGUNDO OUTORGANTE devem, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 309/2018, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelos representados do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, os representados do SEGUNDO OUTORGANTE prestaram caução a favor do Município da Nazaré, através da Garantia Bancária n.º 72006954002, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L., com sede na Rua Dr. Brilhante, n.º 20 e 22, 2460-040 Alcobaça, NIPC 500 904 723, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, no montante de 30.221,25 € (trinta mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), conforme

documento comprovativo que integra o processo e que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA SEXTA

A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, deverão os mesmos requerer à Câmara Municipal que procedam à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. ---

CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----

CLÁUSULA NONA

O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverão os representados do SEGUNDO OUTORGANTE requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelos representados do

SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -----

ARQUIVO: -----

- a) *Fotocópia do Cartão de Identidade do Procurador ; -----*
- b) *Garantia Bancária referenciada.-----*

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- a) *Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio urbano situado em Cruz, Rua do Marcão, Famalicão - Nazaré, descrito sob o número 2154/20000324, Freguesia de Famalicão. -----*
- b) *Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio urbano com o artigo matricial n.º 25.º, Seção L - Freguesia de Famalicão. -----*

*P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ
O Primeiro Outorgante*

*-----
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

*P'los SEGUNDOS OUTORGANTES,
O Procurador,*

*-----
Alexander Marc M Auwerkerken*

A OFICIAL PÚBLICA ,

*-----
Olinda Amélia David Lourenço*

